

REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO DO CAMPUS FARROUPILHA DO IFRS

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º. O presente documento tem por objetivo regulamentar os procedimentos relativos às questões disciplinares dos estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio do Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS) – *Campus Farroupilha*, em sua atuação nas atividades acadêmico-científicas, formativas e de representação, tendo em vista a preservação da segurança, da integridade física, psíquica e moral e da dignidade dos estudantes, bem como a preservação dos direitos democráticos, de livre organização, expressão, manifestação e direito à informação.

Parágrafo único. Para efeitos deste regulamento, o acompanhamento permanente do discente é de responsabilidade dos pais e/ou responsável legal, e a ausência dos mesmos às convocações feitas pela instituição deve ser justificada, não podendo tal ausência se constituir em fator impeditivo à tomada de decisões. Os demais casos que dizem respeito a turmas de outros níveis e modalidades seguirão o que está previsto na Instrução Normativa 01/2024 do IFRS.

Art. 2º. A construção de uma cultura de convivência baseada no respeito, na colaboração e na valorização da diversidade é responsabilidade de todos os membros da comunidade escolar do IFRS, especialmente daqueles diretamente envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 3º. As normas definidas por este Regulamento devem ser consideradas como instrumentos a serviço da formação integral dos estudantes, sendo garantido amplo direito de defesa aos que nela forem envolvidos.

Art. 4º. Este regulamento tem como fundamentos o Estatuto e o Regimento Geral do IFRS, a Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei n.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei n.º 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Federal), a Lei n.º 15.100/2025 (Lei que trata da utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica), a Resolução n.º 042/2020 (Política de Prevenção e Combate ao Assédio e à Violência no IFRS), a Instrução Normativa n.º 006/2022 (que Regulamenta o fluxo e procedimentos para denúncia de assédios e violências), além dos princípios constitucionais.

Art. 5º. O presente regulamento considera a Instrução Normativa PROEN Nº 01/2024, que normatiza as diretrizes de direitos e deveres dos estudantes do IFRS.

CAPÍTULO II

Dos Atos Indisciplinares

Art. 6º. Entende-se por atos disciplinares o comportamento do estudante que compromete a convivência, a ordem e o respeito no ambiente escolar e acadêmico, ferindo os princípios deste Regulamento e da Instrução Normativa PROEN Nº 01/2024, devendo ser solucionado no âmbito da própria instituição de ensino.

Art. 7º. Aos estudantes do *Campus* Farroupilha é vedado, em qualquer atividade de ensino, pesquisa e extensão, interna ou externa à instituição, incorrer em qualquer um dos atos mencionados e classificados nos incisos abaixo:

I. Atos Indisciplinares de Natureza Leve:

- a) praticar esportes fora das áreas e dos horários destinados para tal fim;
- b) ingerir alimentos de qualquer natureza durante as aulas, sem a devida autorização do professor;
- c) exercer atividades político-partidárias, comerciais ou de propaganda nas dependências da instituição, excluindo-se os casos devidamente autorizados pelo setor responsável;
- d) faltar com respeito no ambiente institucional ou em representação do IFRS;
- e) apresentar-se atrasado para o horário das aulas de forma recorrente;
- f) ausentar-se antes do término da aula de forma recorrente sem a devida autorização dos professores e sem justificativa;

II. Atos Indisciplinares de Natureza Média:

- a) usar de qualquer meio ilícito para obter vantagem para si ou para outrem em atividades avaliativas;
- b) utilizar os laboratórios e equipamentos da instituição em atividades que não estejam previstas por servidor ou que não tenham envolvimento com o ensino, pesquisa e/ou extensão;
- c) não cumprir a solicitação de servidor em espaços de convivência do *campus*;
- d) utilizar a quadra de esportes sem prévia autorização do setor responsável;
- e) causar danos de pequeno porte ao patrimônio público, ficando o responsável sujeito ao ressarcimento dos prejuízos causados, nos termos do Código Civil (arts. 186 e 927) e do Decreto nº 9.373/2018, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

f) ausentar-se da instituição, em horário de aula, sem a devida autorização e registro da instituição;

g) utilizar o telefone celular ou outro equipamento eletrônico que interfira no bom andamento das atividades pedagógicas, salvo nos casos em que os equipamentos sejam utilizados como recursos para o processo de ensino e aprendizagem e autorizados pelo(a) servidor(a) responsável.

III. Atos Indisciplinares de Natureza Grave:

a) incentivar, organizar ou praticar qualquer ato vexatório ou danoso, incluindo a prática de *bullying*, que possa causar danos físicos, emocionais, psíquicos e/ou morais, independente da forma utilizada, contra qualquer pessoa da comunidade escolar e acadêmica;

b) assediar e/ou discriminar qualquer pessoa por motivo de raça, etnia, classe, credo, gênero, orientação sexual ou outros;

c) praticar atos de *cyberbullying* e outras formas de agressão digital, tais como a criação, divulgação ou compartilhamento de *deepfakes* ou montagens difamatórias, mensagens ofensivas, exposição indevida de imagens, disseminação de *fake news* ou qualquer outra conduta que cause danos morais, emocionais ou à imagem de qualquer pessoa da comunidade escolar, no ambiente institucional ou em meios digitais relacionados ao IFRS;

d) desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela;

e) desrespeitar prestadores de serviço em atuação no *campus*;

f) praticar atos ou comportamentos obscenos que atentem contra a moral e o decoro público;

g) ser autor ou divulgar, em nome do IFRS, por meio de imprensa falada, escrita, televisionada, redes sociais ou quaisquer outros canais de comunicação pública, conteúdos sem autorização expressa da instituição, especialmente aqueles que atentem contra a imagem institucional ou da comunidade acadêmica; bem como realizar, de forma presencial ou virtual, apologia ou incentivo a atos contrários ao disposto neste Regulamento;

h) Acessar, utilizar ou divulgar, sem autorização, informações institucionais sigilosas com a finalidade de obter vantagem pessoal ou para terceiros;

i) Adulterar, falsificar, omitir ou deturpar o teor de documentos oficiais, com o intuito de alterar sua veracidade ou enganar terceiros, inclusive em benefício próprio ou de outros;

j) retirar, sem autorização, documentos ou bens pertencentes ao patrimônio público da instituição ou de outrem;

k) portar, depositar, fazer uso ou apresentar-se sob efeito de bebidas alcoólicas, entorpecentes, drogas ou qualquer substância tóxica nas dependências da instituição, ou quando a estiver representando;

l) portar ou fazer uso de armas, objetos cortantes, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza, que possam representar perigo para si e/ou para outrem;

m) Depredar ou causar danos graves ao patrimônio público, ficando o responsável sujeito ao ressarcimento dos prejuízos causados, nos termos do Código Civil (arts. 186 e 927) e do Decreto nº 9.373/2018, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

n) fumar nas dependências da instituição.

CAPÍTULO III

Da Comissão Permanente de Acompanhamento do Regulamento Disciplinar

Art. 8º. Este Regulamento será supervisionado e mantido por uma Comissão Permanente de Acompanhamento, composta pelos seguintes membros:

- I – Os coordenadores dos cursos técnicos integrados ao ensino médio;
- II – Um representante da Assistência Estudantil;
- III – Um representante do Setor de Ensino.

Parágrafo Único. Nos casos em que o estudante for atendido pelos núcleos NAPNE, NEABI ou NEPGS, deverá integrar a Comissão de Acompanhamento um representante do/s respectivo/s núcleo/s relacionado à situação.

Art. 9º. A Comissão Permanente terá como atribuições:

- a) Avaliar periodicamente a eficácia do Regulamento Disciplinar;
- b) Propor alterações, inclusões ou exclusões de dispositivos, sempre que necessário, visando à melhoria das práticas disciplinares e à promoção de um ambiente escolar saudável.

Parágrafo único. A Comissão reunir-se-á sempre que convocada por qualquer um de seus membros ou nos casos previstos no Art. 9º.

Dos Encaminhamentos dos Atos Indisciplinares

Art. 10. A Coordenação de Assistência Estudantil - CAE, por meio do Apoio ao Estudante, tendo recebido manifestação de ato indisciplinar pelos estudantes ou relacionado a estes, acolherá primeiramente a ocorrência, formalizando-a por escrito em registro no sistema eletrônico próprio e dará os encaminhamentos conforme o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. A manifestação de ato indisciplinar poderá ser realizada por qualquer pessoa que tome conhecimento do fato. A comunicação deve ser feita por meio do e-mail registro.disciplinar@farroupilha.ifrs.edu.br, contendo a descrição detalhada da ocorrência. A CAE analisará a manifestação, dará os

encaminhamentos cabíveis, conforme entendimento da equipe, e registrará no sistema eletrônico próprio.

Art. 11. Caberá à CAE, a partir do registro por escrito da situação, efetuar os procedimentos conforme a tabela (Anexo I).

CAPÍTULO IV

Fluxo para a Comissão Disciplinar

Art. 12. A Comissão Disciplinar Estudantil, composta conforme determinado pelo artigo 15 da Instrução Normativa PROEN 01/2024, a partir da sua convocação via Portaria emitida pelo gabinete do Campus, efetuará os procedimentos abaixo descritos:

- I. Realizar reunião para análise dos relatos e documentos;
- II. Proceder à escuta dos envolvidos e/ou de seus responsáveis, se menor de idade, quando necessário;
- III. Analisar a situação e definir os encaminhamentos pedagógicos, administrativos e/ou civis, conforme a exigência do caso;
- IV. Elaborar Parecer Fundamentado, conforme Modelo (Anexo II);
- V. Dar retorno do Parecer Fundamentado indicando os encaminhamentos pedagógicos, ao(s) estudante(s), ou seu responsável, se menor de idade, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento de sua convocação. A Comissão deve registrar este retorno por meio do Termo de Ciência (Anexo III), assinado pelo estudante ou pelo seu responsável;
- VI. Acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas realizadas pelo(s) estudante(s). Caso necessário, a Comissão Disciplinar Estudantil poderá solicitar que o(s) estudante(s) refaçam as atividades pedagógicas ou sugerir novas atividades para uma nova avaliação;
- VII. Preencher o Termo de avaliação do cumprimento das medidas pedagógicas (Anexo IV) referente às medidas pedagógicas desenvolvidas;
- VIII. Dar retorno ao(s) estudante(s) ou aos seus responsáveis, quando menores de idade, sobre o Termo de avaliação, por meio de e-mail, WhatsApp, entrega impressa ou outro canal institucional adequado;
- IX. Um dos membros da Comissão deve inserir no sistema eletrônico próprio (SIF) todos os documentos pertinentes ao processo, como Ata, Termo de Ciência, Parecer Final e demais registros relevantes;

§1º. Para todas as etapas previstas nos incisos citados, o quórum mínimo de funcionamento da Comissão será de metade de seus integrantes.

§2º. O prazo a que se refere o inciso V poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação à Direção de Ensino da Comissão devidamente justificada.

Art. 13. Nos casos de atos indisciplinares de natureza leve ou média, os objetos recolhidos serão devolvidos ao estudante menor de idade, mediante registro de ciência dos responsáveis, realizado por e-mail ou WhatsApp.

Art. 14. No caso de ato indisciplinar de natureza grave, o estudante ficará impedido, pelo prazo de 12 (doze) meses, de participar de representação estudantil do campus, de ser bolsista em projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão ou de manter vínculo como estagiário, incluindo a possibilidade de perda imediata da bolsa ou do estágio vigente.

Art. 15. Nos casos de atos indisciplinares de natureza grave, poderão ser consultadas legislações e normativas vigentes na Instituição que tratem do tema.

Art. 16. Caberá à Comissão Disciplinar, nos casos em que a penalidade aplicada envolver a proibição de participar de representação estudantil do campus, de ser bolsista em projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão ou de manter vínculo como estagiário, incluindo a possibilidade de perda imediata da bolsa ou do estágio vigente, comunicar a aplicação da penalidade aos setores competentes (Coordenadoria de Gestão de Pessoas; Coordenações de Pesquisa, Ensino ou Extensão, conforme lotação do aluno, entre outros).

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, o estudante poderá formalizar um pedido de reconsideração, por meio do email registro.disciplinar@farroupilha.ifrs.edu.br, que deverá ser encaminhado com até 15 dias de antecedência do conselho de classe da referida turma, a qual será analisada no Conselho de Classe do aluno. Será permitida uma solicitação dentro do período de 12 (doze) meses.

Art. 17. Da decisão da Comissão Disciplinar competente, o(a) estudante ou seus responsáveis poderão interpor recurso à Direção de Ensino, nos termos do Art. 19 da IN PROEN 01/2024, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência do parecer, por meio do e-mail dir.ensino@farroupilha.ifrs.edu.br.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 19. Este documento tem abrangência na esfera do IFRS - *Campus* Farroupilha, podendo ter outras consequências/encaminhamentos dependendo da gravidade da

situação, cabendo até mesmo a transferência compulsória do estudante da Instituição, se as partes ou autoridades competentes assim decidirem.

Art. 20. Casos omissos serão avaliados pela Direção de Ensino.

ANEXO I – TABELA DE INFRAÇÕES E AÇÕES DISCIPLINARES

Nível da Infração	Ação Disciplinar Inicial	Reincidência 1	Reincidência 2	Reincidência 3	Reincidência 4
Leve	- Advertência verbal e escrita com ciência dos responsáveis; - Orientação pedagógica individual.	- Advertência verbal e escrita com ciência dos responsáveis; - Orientação pedagógica individual.	- Convocação dos responsáveis para comparecimento ao <i>campus</i>, com registro formal dos acordos e encaminhamentos definidos na reunião.	- Suspensão por 1 (um) dia com realização de atividade, conforme Art. 17 da IN 01/2024. Essa atividade será definida pela comissão “permanente” definida no Capítulo III.	- Avançar para a “Reincidência 1” das infrações Médias.
Média	- Advertência escrita; - Convocação dos responsáveis para comparecimento ao <i>campus</i>, com registro formal dos acordos e encaminhamentos definidos na reunião.	- Advertência escrita; - Convocação dos responsáveis para comparecimento ao <i>campus</i>, com registro formal dos acordos e encaminhamentos definidos na reunião; - Suspensão por 2 (dois) dias letivos, com	- Advertência escrita - Convocação dos responsáveis para comparecimento ao <i>campus</i>, com registro formal dos acordos e encaminhamentos definidos na reunião; - Suspensão por 5 (cinco) dias letivos,	- Avançar para infração “Grave”.	

		realização de atividade, conforme Art. 17 da IN 01/2024. Essa atividade será definida pela comissão “permanente” definida no Capítulo III.	com realização de atividade, conforme Art. 17 da IN 01/2024. Essa atividade será definida pela comissão “permanente” definida no Capítulo III. - O estudante fica proibido de participar de representação estudantil do <i>campus</i> , de ser bolsista em projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão ou de manter vínculo como estagiário, pelo prazo de 6 (seis) meses, incluindo a possibilidade de perda imediata da bolsa ou do estágio vigente.		
Grave	Comissão Disciplinar				

ANEXO II – MODELO DE PARECER FUNDAMENTADO

Roteiro para elaboração do Parecer Fundamentado

1. Identificação

- Data, local e portaria de instauração;
- Nome do(s) estudante(s) envolvido(s);
- Objetivo do parecer.

2. Descrição dos fatos

- Síntese objetiva do ocorrido;
- Principais registros e evidências analisadas;
- Partes envolvidas.

3. Diagnóstico (escuta dos envolvidos) e setores

- Relatos dos alunos/setores;
- Vestígios da materialidade do ocorrido (imagens, material escrito).

4. Análise

- Avaliação técnico-pedagógica da situação;
- Considerações legais e normativas, se aplicáveis.

5. Encaminhamentos e recomendações

- Medidas pedagógicas sugeridas;
- Orientações à Direção de Ensino ou setores competentes;
- Prazos e acompanhamento, quando necessário.

6. Conclusão

- Síntese das constatações;
- Indicação da gravidade da conduta;
- Recomendações finais para deliberação.

7. Assinaturas

- Membros da Comissão Disciplinar.

Observação: O Parecer Fundamentado deve ser claro, objetivo e registrado no sistema eletrônico institucional (SIF), resguardando sigilo e direitos dos envolvidos.

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA DO PARECER FUNDAMENTADO

Eu, _____,
(estudante) do curso _____,
matrícula nº _____,

ou, se menor de idade, eu,

_____,
(responsável pelo estudante acima identificado),

declaro que tomei ciência do Parecer Fundamentado emitido pela Comissão Disciplinar, bem como dos encaminhamentos pedagógicos indicados.

Estou ciente de que eventuais dúvidas, recursos ou manifestações deverão ser encaminhados à Comissão Disciplinar ou à Direção de Ensino, conforme previsto no Regulamento Disciplinar do Campus.

Local e data: _____

Assinatura do estudante: _____

Assinatura do responsável (quando aplicável): _____

Assinatura dos membros da Comissão Disciplinar:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

Observações (se houver):

Nota: Este Termo deve ser arquivado no processo disciplinar e inserido no sistema eletrônico próprio (SIF), conforme previsto no regulamento.

ANEXO IV – TERMO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PEDAGÓGICAS

Estudante: _____

Curso: _____

Matrícula nº: _____

Data do Parecer: ____ / ____ / ____

Após análise e acompanhamento do caso, a Comissão Disciplinar do *Campus Farroupilha* declara que:

() Está de acordo com o cumprimento das medidas pedagógicas estabelecidas no Parecer Fundamentado, tendo o(a) estudante atendido às orientações e encaminhamentos definidos.

() Não está de acordo com o cumprimento das medidas pedagógicas, considerando que o(a) estudante não atendeu integralmente aos encaminhamentos definidos no Parecer Fundamentado.

Observações (se houver):

Local e data: _____

Assinaturas dos membros da Comissão Disciplinar:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

Nota: Este Termo deve ser anexado ao processo disciplinar correspondente e inserido no sistema eletrônico próprio (SIF), conforme previsto no regulamento.